



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 15 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2651

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- Lei Nº 1259/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1260/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1261/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1262/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1263/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1264/2021, De 04 De Março De 2021.
- Lei Nº 1265/2021, De 04 De Março De 2021.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - SAUL LIMA MACIEL / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Paulo Marques, 378

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BRECSF3EWZCZWLHFHQZWZSQ

Leis



Procuradoria
Geral

GABINETE DO LEI Nº. 1.259/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

TE DO

PREFEITO

O

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – relativo aos débitos de qualquer natureza (tributários/fiscais e não tributários) de pessoas física e jurídica com o fisco municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, SR. SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de SÃO BENEDITO, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de qualquer natureza tributários e fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, sobre a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento bem como os créditos não tributários de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa mediante adesão expressa de adesão.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos tributários e fiscais, e os créditos não tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de Dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os débitos de qualquer natureza tributários e não tributários de pessoas física e jurídica, regularizados através do REFIS poderão ser pagos no prazo máximo de até **60 (sessenta parcelas)** parcelas mensais, iguais e sucessivas;

§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação à vista, em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

recolhido apenas o valor líquido principal do respectivo débito (tributário ou não tributário) desde que abrangido pelo REFIS;

II - Para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III - Para quitação em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

IV - Para quitação em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física;

II - R\$ 180,00 (ceme oitentareais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

§ único - O contribuinte terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da Lei, para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, inc. I, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I - Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial (execução fiscal), bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa àqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobenedito ce instagram: @saobenedito ce twitter: saobenedito ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou cinco alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, § único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo Setor de Arrecadação e Tributos do município.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 04 de março de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobenedito ce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINETE DO PREFEITO
Título: AUTÓGRAFO DE LEI
Nº: 1.259/2021

EMENTA:

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos de qualquer natureza (tributários/fiscais e não tributários) de pessoas física e jurídica com o fisco municipal, e dá outras providências.”

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

LEI DE N.º 1.260/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a expedição de Alvará de Construção para instalação de energia elétrica, ligação de água potável e esgoto em edificações na zona urbana do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Sr. SAUL LIMA MACIEL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As ligações de energia elétrica, água potável e esgoto realizadas pelas concessionárias destes serviços públicos, em edificações, no âmbito da zona urbana deste município estão condicionadas à expedição de alvará de Construção pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial ou outra correlata.

Art. 2º. O alvará de construção de que trata o art. 1º desta lei somente será fornecido após inspeção da edificação pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial ou outra correlata.

Art. 3º. A não observância das disposições contidas no art. 1º desta lei implicará em multa aplicada à concessionária no valor de 1.000 UFIRCE's/CE.

Art. 4º. A expedição de do alvará de construção, em edificações, deverá atender, no mínimo, umas das seguintes condições:

- I – Construída em Avenida, Rua ou Travessa aprovada pela Prefeitura;
- II – Construída em loteamento aprovado pela Prefeitura;
- III – Construída em Zona Especial de interesse social (ZEIS) definida pelo município, Estado ou pela União;
- IV – Construída em área de regularização fundiária aprovada por lei específica;
- V – Edificações com mais de 02 (dois) anos de existência;
- VI – Estar o imóvel em objeto de procedimento judicial ou extrajudicial de usucapião, desde que não contestado, e lindeiro à via pública regularmente aprovada na Prefeitura.

Parágrafo único. A seu critério, a unidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, responsável pela expedição do alvará de construção, poderá solicitar parecer técnico da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município ou órgão responsável do local para verificação de ocorrência de avanços em áreas preservação permanente – App ou de risco.

Art. 5º. A legislação do alvará será liberada após pagamento de taxa de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As famílias que possuem declaração expedida pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, atestando possuem renda familiar



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

inferior a 01 (um) salário mínimo, ficam isentas do pagamento da taxa de trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.260/2021

EMENTA:

“Dispõe sobre a expedição de Alvará de Construção para instalação de energia elétrica, ligação de água potável e esgoto em edificações na zona urbana do município e dá outras providências.”

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

LEI DE N.º 1.261/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Sr. SAUL LIMA MACIEL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - A Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente, em virtude principalmente de ato de economicidade (material de consumo, mão-de-obra, espaço físico, etc.) e manuseio de informações; poderá ser enviada de forma eletrônica (CD, DVD, pendrive, etc.), em conformidade com os termos desta Lei, desobrigando o envio através de meio físico (pastas, caixa-arquivo, etc.), preconizado no Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Entende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico através de mídias, ópticos ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizados os documentos preexistentes em meio físico convertido em documento eletrônico, através de softwares específicos, mantendo todas as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O procedimento de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados em formato PDF – Portable Document Format, privilegiando a característica de reconhecimento óptico de caracteres (PDF-OCR).

Art. 6º - A mídia digital encaminhada mensalmente à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo deverá conter:

- I – Processos de Despesas Contábeis;
- II – Balancetes da Receita;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobenedito ce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

- III – Balancetes da Despesa;
- IV – Balancetes Financeiros;

Art. 7º - Os processos de despesas contábeis digitalizados, deverão conter obrigatoriamente:

- I – Nota de empenho ou nota de pagamento;
- II – Nota de liquidação;
- III – Nota de pagamento;
- IV – Nota fiscal ou fatura, quando for o caso;
- V – Recibo ou comprovante de transferência eletrônica ou comprovante de pagamento;
- VI – Cópia de cheque, quando for utilizado;
- VII – Medição, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;
- VIII – Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- IX – Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de tributos federais e estaduais
- X – Certidões negativas

§ 1º – Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o Processo de Despesa enviado.

§ 2º – Os arquivos digitalizados, deverão ser numerados, nomeados e segregados em pastas eletrônicas, com nomenclatura de fácil identificação, onde se demonstre o tipo de documento (elencado no art. 6º deste), evidenciado o ano e mês de referência, assim como documento de caixa e nome do credor, nos documentos tipificados como processos de despesas contábeis.

§ 3º – O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido, deverá ser numerado sequencialmente de acordo com a quantidade de páginas que possuam.

Art. 8º - A verificação e a guarda dos arquivos deverão ser feitas na Câmara Municipal, com imediato backup das informações contidas de acordo com o mês e ano, devendo ser protocolados em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.261/2021

EMENTA:

“Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras providências.”

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.262/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Altera a redação do Art. 16 da Lei Complementar nº. 938/2015 que Cria a Junta Médica Oficial do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do Art. 16 da Lei Complementar nº. 938/2015 que Cria a Junta Médica Oficial do Município de São Benedito/CE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os membros da junta médica serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os titulares farão jus, individualmente, à gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, com o mínimo de 04 sessões no mês.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 04 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.262/2021

EMENTA:

“Altera a redação do Art. 16 da Lei Complementar nº. 938/2015 que Cria a Junta Médica Oficial do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.”

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.263, DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS, VOLUMOSOS E LIXO PROVENIENTE DE LIMPEZA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Caminhão Guindaste é o veículo apropriado para o transporte, colocação, posicionamento e retirada da caçamba estacionária;

III - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

IV - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

V - Entende-se por curto espaço de tempo, o prazo necessário para completar a capacidade máxima da caçamba, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce, por meio da Secretarias Municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, indicará através do alvará, o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que necessitarem depositar entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobeneditoce Instagram: @saobeneditoce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINETE
DO
PREFEITO

tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas estacionárias ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único- A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce.

Art. 4º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Parágrafo Único- É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade da empresa permissionária, a colocação e a disposição da caçamba na via pública.

Art. 6º - As caçambas estacionárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

§1º - Toda sua superfície pintada na cor amarela ou laranja e contendo uma faixa retro reflexiva para sinalização noturna, de 8 (oito) à 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais;

§2º - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades, em caracteres legíveis, com no mínimo 10cm (dez centímetros) de altura;

§3º - É terminantemente proibido utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio de terceiros;

§4º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 7º - As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 8º - A localização da caçamba estacionária no acostamento ou estacionamento público de veículos só poderá ocorrer, quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

§1º - Na ocorrência do disposto no caput deste artigo, a caçamba deverá ser posicionada a no máximo 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio, com seu lado maior paralelo a este;

§2º - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) de qualquer esquina ou de pontos de ônibus;

§3º - É proibida a instalação de caçambas estacionárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

§4º - Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 9º - A localização da caçamba estacionária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

Parágrafo Único- Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal de São Benedito indicará outro local próximo na via pública.

Art. 10 - Não será permitida a instalação de duas ou mais caçambas no mesmo local.

Art. 11 - Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Art. 12 - O transporte das caçambas estacionárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias.

Parágrafo Único- As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportadas.

Art. 13 - Deverão ser observadas, as medidas pertinentes ao Código de Posturas, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local, onde as caçambas estiverem estacionadas, bem como os cuidados durante o traslado da mesma, para o caminhão de recolhimento.

Art. 14 - No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Art. 15 - Quando em manobra de instalação ou retirada de caçambas, os caminhões deverão estar visivelmente sinalizados com uso de lanterna tipo "pisca alerta", bem como cones refletivos dispostos sobre a pista de rolamento de veículos.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobenedito ce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

Parágrafo Único- Nas situações consideradas como manobra dificultosa, tanto pelo movimento considerável de veículos e pessoas, quanto pela geometria da via, poderá a empresa transportadora requerer apoio do Órgão Municipal de Trânsito - CONTRAN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 17 - A Prefeitura Municipal efetuará coleta de entulhos de construção e lixos provenientes de limpeza de quintal, como cortes de árvores, poda de grama entre outros, até o volume de 1m³ (um metro cúbico), conforme dia a ser regulamentado através de Decreto, acima da cubagem permitida nesse artigo deverá seguir as instruções do art. 2º e seguintes desta lei.

Art. 18 - Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 19 - As infrações às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator a sanar a irregularidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

II – Aplicação de pena de multa, apreensão e/ou interdição;

III – Não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 500 (Quinhentas) UFIRSB;

a) após 24 horas da 1ª (primeira) multa e verificado o não cumprimento, novamente a empresa ou infrator será multada em 500 (quinhentas) UFIRSB;

b) após 24 horas da 2ª (segunda) multa e verificado o não cumprimento, novamente a empresa ou infrator será multada em 500 (quinhentas) UFIRSB;

c) após 24 horas da 3ª (terceira) multa, caso persista a infração, a empresa ou infrator terá seu alvará de funcionamento revogado pela Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce.

IV – A prática de reiteradas infrações poderá acarretar na cassação do Alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de São Benedito/Ce, com a conseqüente interdição da atividade.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

Art. 20 - As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias decorridos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 21 - A aplicação e a cobrança das multas aplicadas, através de Auto de Infração, a apreensão de qualquer bem e a cassação do Alvará de funcionamento seguirá o disposto no Código de Posturas Municipal e no Código Tributário Municipal e outras Leis Complementares e/ou correlatas, sendo responsável pela sua aplicação e ação fiscalizadora, o Setor de Arrecadação e Tributos.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes bem como suas alterações mediante Decreto Municipal.

Art. 23 - Para o efeito desta lei, as empresas que operam no ramo, terão o prazo de 90 (noventa) dias, para regularizar sua situação a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em 04 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.263/2021

EMENTA:

**“DISPÕE SOBRE A COLETA DE ENTULHOS,
VOLUMOSOS E LIXO PROVENIENTE DE
LIMPEZA DE OBRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

LEI DE N.º 1.264/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Municipal 728/2010 que trata do meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Sr. SAUL LIMA MACIEL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010 e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE são os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito-CE., bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, e o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE no endereço eletrônico <http://saobenedito.ce.io.org.br/diarioOficial> podendo ser consultadas sem custo e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizados pelo Município de São Benedito-CE., exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE são reservados ao Município de São Benedito-CE.

Parágrafo único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e/ou o Diário Oficial do Portal da



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobeneditoce | instagram: @saobenedito.ce | twitter: saobenedito.ce | site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de março de 2021.

**SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINE
TE DO
PREFEIT
O

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.264/2021

EMENTA:

Altera a Lei Municipal 728/2010 que trata do meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

LEI DE N.º 1.265/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA
RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE
RUA FRANCISCO DE CASTRO AMARAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Nomeada de RUA FRANCISCO DE CASTRO AMARAL, uma Rua sem denominação oficial, tendo Início na Rua Raimundo da Cunha Brito no sentido oeste-leste e termina em uma edificação, sem acesso a outra Rua, conforme croqui em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 04 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



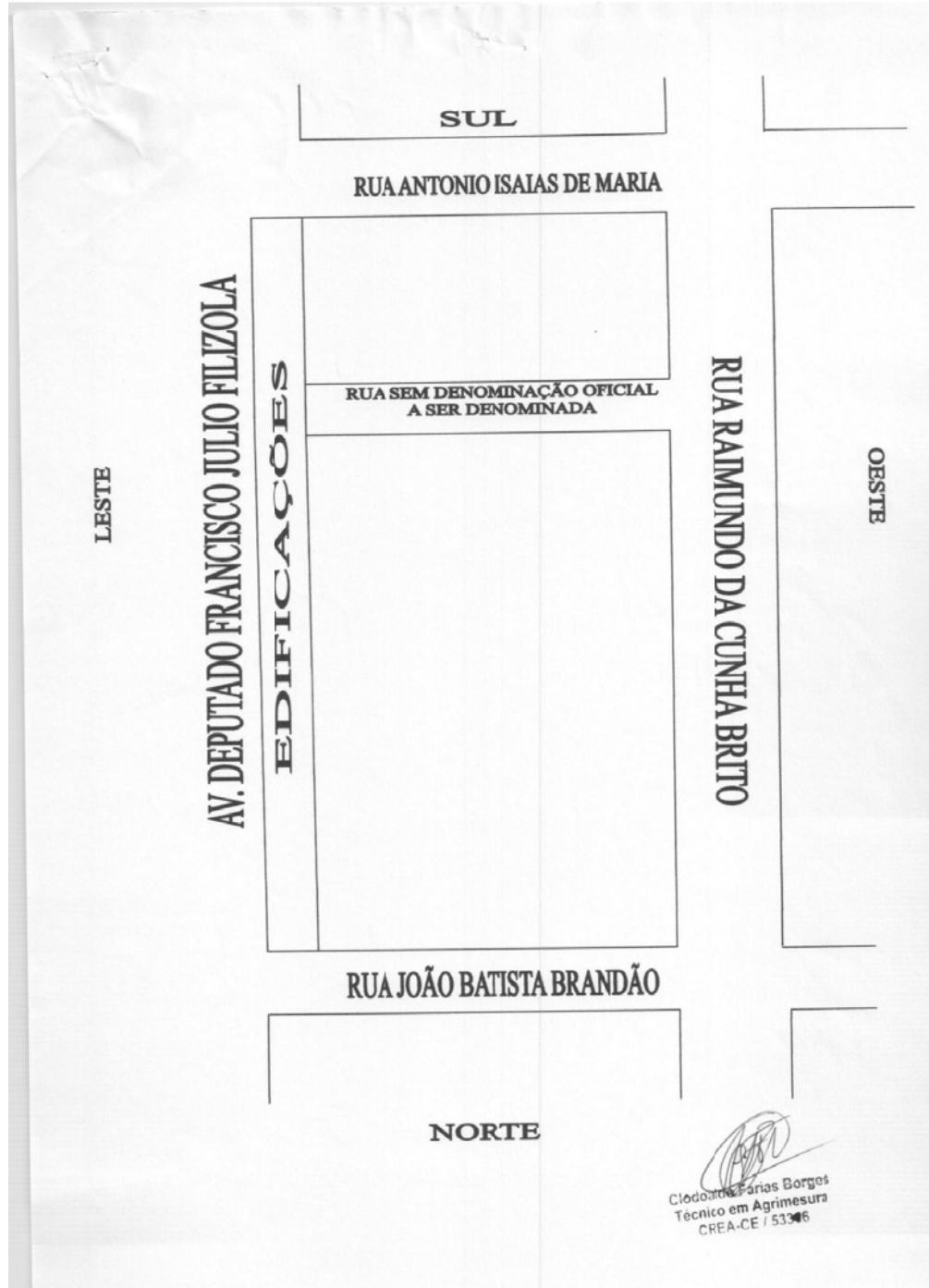
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





Procuradoria
Geral

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook: saobenedito ce Instagram: @saobenedito ce twitter: saobenedito ce site: www.saobenedito.ce.gov.br





**Procuradoria
Geral**

**GABINE
TE DO
PREFEIT
O**

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.265/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE RUA FRANCISCO DE CASTRO AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 04/03/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO | Gabinete do Prefeito
Rua Paulo Marques 378 - Centro - São Benedito Ce - (88) 3626-1347 | CEP: 62370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74
facebook:saobeneditoce Instagram: @saobenedito.ce twitter: saobenedito.ce site: www.saobenedito.ce.gov.br

